



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 925A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.520
De 18 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre denominação do Sistema de Lazer II, implantado no Loteamento Residencial Moreira & Guimarães, respectivamente de Sistema de Lazer Terezinha dos Santos Costa Donegá.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O "Sistema de Lazer II, da quadra X, do loteamento denominado RESIDENCIAL MOREIRA & GUIMARÃES, perímetro urbano desta cidade, município e comarca de MIRASSOL – SP, com a seguinte descrição: tem início no cruzamento da Rua Projetada 11 com o lote 01 da quadra V, do Loteamento Celina Dalul, segue em reta por 15,76 metros dividindo com o prolongamento da Rua Projetada 11, deflete a direita em curva com o desenvolvimento de 8,04 metros e Raio de 9,00 metros, dividindo com a Rua Projetada 04, deflete a direita por 39,65 metros dividindo com a Rua Projetada 04, dobra a direita por 70,67 dividindo com a Área Institucional I, dobra a direita por 51,73 metros no rumo 82º19'56"NW, dividindo com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 da quadra V, do Loteamento Celina Dalul, onde se encontra com o marco 16, dobra a esquerda por 20,41 metros no rumo 48º53'59" SW, dividindo com o lote 01, da quadra V, do Loteamento Celina Dalul, onde encontra o ponto que teve início a descrição, perfazendo assim uma área de 1.403,03m², cadastrado na Prefeitura Municipal de Mirassol sob o nº 14.11.53.0039.01.000", passa a denominar-se "Sistema de Lazer Terezinha dos Santos Costa Donegá.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"SISTEMA DE LAZER TEREZINHA DOS SANTOS COSTA DONEGÁ"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de fevereiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.521
De 18 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre denominação de via pública implantada no Loteamento Miravista Residencial, respectivamente de Rua Elza Baccan Antunes.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 26" localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Avenida José Cândido Alves (antiga Rua Projetada 32) e seu termino na Rua Projetada 27, e a "Rua Projetada 27" localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, com seu início na Rua Projetada 26 e seu término na Rua Adalgisa Armani Pascoal (antiga Rua Projetada 13), passa a denominar-se "Rua Elza Baccan Antunes".

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

"RUA ELZA BACCAN ANTUNES"

Professora

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de fevereiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

**LEI Nº 4.522
De 18 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre denominação de via pública implantada no Loteamento Miravista Residencial, respectivamente de Rua Diva de Oliveira Zerati.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz

saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 28” localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua Projetada 26 e seu término na divisa do loteamento, passa a denominar-se “Rua Diva de Oliveira Zerati”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA DIVA DE OLIVEIRA ZERATI”

Professora

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de fevereiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.523

De 18 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre denominação de via pública implantada no Loteamento Miravista Residencial, respectivamente de Rua Romualdo Levi.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 18” localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua Projetada 14 e seu término na Rua Projetada 23, passa a denominar-se “Rua Romualdo Levi”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA ROMUALDO LEVI”

Delegado Agrícola

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de fevereiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.524

De 18 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre denominação de via pública implantada no Loteamento Miravista Residencial, respectivamente de Rua José Lemos Lopes.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A “Rua Projetada 16” localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na divisa do loteamento e seu término na Rua Projetada 23, passa a denominar-se “Rua José Lemos Lopes”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“RUA JOSÉ LEMOS LOPES”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 18 de fevereiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 5.947

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$590.000,00 (Quinhentos e noventa mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 1614

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
103030031.2.165	Assistência Farmacêutica Básica		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	150.000,00

FICHA 1697

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103040031.2.168	Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$200.000,00	

FICHA 1978

02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
18.4520003.2.062	Manutenção do Departamento de Serviços		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$240.000,00	
TOTAL			590.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, de Recursos Próprios, Estaduais e Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo:

Superávit Financeiro:

Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Próprios	R\$	240.000,00
Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Estaduais	R\$	150.000,00
Excesso de Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	590.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 28 de janeiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 5.955

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.518, de 15 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto regulamenta o artigo 12 da Lei Municipal nº 4.518, de 15 de fevereiro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar outorga de concessão para implantação e operação dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos, em virtude de infrações às normas de trânsito e às posturas municipais.

Art.2º - Os valores das tarifas dos serviços previstos serão os constantes na Tabela C do DETRAN-SP, Anexo I, Capítulo IV - Serviços de Trânsito da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 ou outra que a substituir e for aplicável.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de fevereiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas